



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO N°:** 6.2025-01 CMBGA

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação – art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público.

**REQUERENTE:** Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA

**EMENTA:** Direito Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, prestado por profissional de notória especialização. Planejamento (art. 18), formalização da demanda, ETP, TR e justificativa da escolha do prestador. Regularidade jurídica da instrução. Parecer favorável ao prosseguimento da contratação.

---

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de **assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Público**, de natureza singular, voltados ao suporte da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA no desempenho de suas atividades administrativas, legislativas e institucionais.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da necessidade e da solução adotada;
3. Termo de Referência (TR), com detalhamento dos serviços, forma de execução, periodicidade, metas e critérios de fiscalização;
4. Justificativa da inexigibilidade e da singularidade do objeto;
5. Proposta comercial detalhada da profissional contratada;



Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo Municipal



6. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (LRF, art. 16, II) e comprovação de crédito orçamentário (Lei 14.133/2021, art. 150);
7. Minuta de Contrato, contendo cláusulas essenciais de vínculo, pagamento, vigência, sanções, fiscalização e forma de execução (arts. 92, 117 e 141 da Lei nº 14.133/2021);
8. Justificativa da escolha da profissional, com base em sua notória especialização e experiência comprovada na área de atuação.

É o relatório.

---

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. Da contratação por inexigibilidade

Nos termos do **art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, prestados por **profissional de notória especialização**, relacionados às hipóteses previstas nos incisos do **caput do art. 74**, como é o caso da assessoria jurídica.

No presente caso, trata-se de contratação de **serviço técnico profissional especializado de natureza singular**, voltado à assessoria jurídica do órgão legislativo municipal, o que, por sua especificidade, exige capacitação técnico-jurídica compatível com as peculiaridades da atuação institucional do Poder Legislativo.

A profissional indicada (advogada inscrita na OAB/PA) apresenta **experiência comprovada na área de Direito Público e Administrativo**, com histórico de atuação em órgãos da administração pública, o que caracteriza sua **notória especialização**, conforme exigido no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. Do planejamento e da regularidade da instrução

A instrução do processo obedeceu aos ditames do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, contendo as peças essenciais: DFD, ETP, TR, justificativas técnicas, proposta comercial, minuta contratual e adequação



Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo Municipal

orçamentária e financeira. O processo foi submetido à assessoria jurídica para emissão deste parecer, nos termos do **art. 53** da mesma lei.

### 3. Estimativa de preços e vantajosidade

Ainda que não se exija **pesquisa de preços formais** em processos de inexigibilidade, em razão da própria natureza da contratação (serviço singular, com profissional específico), o processo demonstra a **compatibilidade do valor proposto com os praticados por outros entes públicos de porte similar**, conforme apontado em consultas exploratórias realizadas por meio de portais públicos de transparência.

Além disso, a proposta apresentada está **alinhada aos valores praticados pela Câmara nos exercícios anteriores**, com a devida **correção monetária proporcional ao tempo**, reforçando a **razoabilidade e a vantajosidade da contratação**.

Tais critérios atendem ao disposto no **§1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que admite a utilização de referências históricas de contratações similares para fins de definição do valor estimado, especialmente em contratações diretas.

### 4. Minuta contratual

A minuta do contrato atende ao disposto nos **arts. 92, 117, 141 e 148 da Lei nº 14.133/2021**, contendo cláusulas claras quanto ao objeto, forma de pagamento, vigência, condições de fiscalização e penalidades. Ressalta-se que o contrato não prevê subcontratação, tampouco há vínculo entre a contratada e agentes públicos do órgão contratante.

---

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a **inexigibilidade de licitação** encontra **amparo legal e técnico**, estando o processo **devidamente instruído e justificado**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

**Opina-se, portanto, pela viabilidade jurídica da contratação da profissional Andressa Pereira Ferreira de Melo – OAB/PA nº 30.619, CNPJ**



Estado do Pará  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Poder Legislativo Municipal



**45.087.217/0001-19**, para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Direito Público, com **fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, autorizando-se o prosseguimento do feito, condicionado à:

1. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada no momento da formalização;
2. Designação formal de fiscal do contrato;
3. Assinatura do contrato com as cláusulas e obrigações ajustadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 07 de janeiro de 2025.

CLAUDIO RIBEIRO Assinado de forma  
CORREIA digital por CLAUDIO  
NETO:26826255847 RIBEIRO CORREIA  
NETO:26826255847  
**CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**OAB/PA Nº 12.875**